
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 3.190, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1964

Extingue vinculação entre cargos públicos para efeito de percepção de vencimentos.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam extintas, a partir da vigência desta lei, qualquer vinculações ou equiparações existentes entre cargos públicos do mesmo Poder ou de outro, para efeito de participação de vencimentos ou vantagens, excetuadas as estabelecidas pela Constituição Federal ou do Estado.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1964

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Jesus do Bonfim Mário de Medeiros

Secretário de Estado do Govêrno

Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

José Jacintho Aben-Athar

~~Secretário de Estado de Finanças~~

Arnaldo Corrêa Prado

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dilermando Cairo de Oliveira Menescal

Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Produção

José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ